

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO NA ATIVIDADE POLICIAL: reconhecimento do Centro de Ensino em Instituição de Ensino Superior (IES) da Polícia Militar de Rondônia

*Deivsson Souza Bispo**

*Luciara de Souza Bispo Oliveira***

*Adenilson Silva Chagas****

*Francisco Wesley Santos de Oliveira*****

RESUMO: O objetivo deste artigo é compreender os impactos do Reconhecimento do Centro de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia como Instituição de Ensino Superior e os possíveis reflexos na construção do saber técnico-científico e na melhoria do serviço policial militar. Partindo de análise literária, documental e de experiências bem sucedidas de outras instituições e corporações coirmãs, que obtiveram o reconhecimento de seus estabelecimentos de ensino como IES, buscou-se compreender a importância desse feito na atuação dos profissionais de segurança pública, sopesando o custo benefício, após reconhecido o Centro de Ensino como IES. Pelas características da pesquisa, optou-se por uma análise qualitativa, por se mostrar mais apropriada para o entendimento das relações sociais e institucionais que permeiam o objeto de estudo. A possibilidade real de aproveitamento dos resultados da pesquisa, como proposta executável, delinea a investigação com a natureza de pesquisa aplicada e se faz exploratória-descritiva, por intencionar a caracterização minuciosa do fenômeno. Por meio de análise documental, reuniram-se informações e coleta de dados que, depois de compilados, apresentam-se os seguintes resultados do estudo: a hipótese inicial do estudo foi confirmada, uma vez que o reconhecimento do Centro de Ensino, como Instituição de Ensino Superior, contribuirá para o aprimoramento técnico-científico dos policiais militares, especialmente pelo papel da educação na vida do ser humano; a segunda hipótese foi rechaçada, tendo em vista não se tratar de uma mudança meramente formal. Por fim, o objetivo central do trabalho foi alcançado, uma vez que os impactos do Reconhecimento do Centro de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia, como Instituição de Ensino Superior, são perceptíveis na economia para a Corporação, melhoria da formação dos policiais, possibilidade de aprimoramento da construção do saber técnico-científico, decorrente do rigor científico, o que desdobrar-se-á na melhoria do serviço policial militar ao atender a sociedade, tendo em vista que um policial melhor formado, em tese, desempenha melhor o seu papel social.

Palavras-chave: Centro de Ensino, Educação, Escola de Governo, Instituição de Ensino Superior, Polícia Militar.

DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v5i12.160>

Recebido em 13 de junho de 2022.

Aprovado em 02 de agosto de 2022

* Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC/ Chapecó). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9334-1511>
- CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2138612011480991>

** Universidade Federal de Rondônia (UNIR). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9129-4558> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4513469097578057>

*** Polícia Militar de Rondônia (PMRO). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1320833510965914>

**** Polícia Militar de Rondônia (PMRO).

1. INTRODUÇÃO

O processo educacional fenômeno típico das sociedades humanas de todas as épocas, é natural que no âmbito da Segurança Pública seja um fato relevante para a ciência; tópico importante a ser estudado.

O presente artigo tem como escopo analisar a importância dos aspectos educacionais na caserna e, da mesma maneira, vislumbrar um possível avanço nas estruturas existentes.

O problema levantado pela pesquisa é: *o reconhecimento do Centro de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia, como Instituição de Ensino Superior, refletirá na construção do saber técnico-científico e na melhoria do serviço policial militar?*

Assim, o objetivo central é explanar os impactos do reconhecimento do Centro de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia, como Instituição de Ensino Superior, e os possíveis reflexos na construção do saber técnico-científico e na melhoria do serviço policial militar.

Como hipóteses iniciais, foram elencadas:

a) O reconhecimento do Centro de Ensino como Instituição de Ensino Superior contribuirá para o aprimoramento técnico-científico dos policiais militares, desenvolvendo novas competências norteadas pela Ciência Policial e consequente melhoria dos serviços prestados à sociedade.

b) O reconhecimento do Centro de Ensino, como Instituição de Ensino Superior, não contribuirá para o aprimoramento técnico-científico dos policiais militares e, tampouco, desenvolverá novas competências norteadas pela Ciência Policial ou qualquer melhoria dos serviços prestados à sociedade, uma vez que, a mudança é meramente formal.

Para tanto, optou-se por uma perspectiva qualitativa, utilizando um referencial teórico robusto e pesquisa documental. A pesquisa tem caráter qualitativo, uma vez que pretende entender e

explorar um fenômeno relevante e seus significados, no interior da Polícia Militar de Rondônia - PMRO, decorrente das relações sociais e institucionais (CRESWELL, 2014).

A natureza da pesquisa será aplicada, tendo em vista que pretende angariar conhecimentos para que sejam aplicados na Corporação e, por conseguinte, solucionar problemas existentes. Quanto ao objetivo, a pesquisa é exploratória-descritiva, pois pretende caracterizar o fenômeno de maneira minuciosa, também é bibliográfica e documental como procedimento (CRESWELL, 2010).

A pesquisa documental prestigiará os seguintes aspectos: processos, plano de trabalho, notas, regimentos, normas, legislações. O lócus de pesquisa será o Centro de Ensino da Polícia Militar de Rondônia.

Este artigo, além da introdução e considerais finais, contém três sessões: na primeira, aborda os aspectos conceituais ligados à importância da educação para a Segurança Pública; a segunda trata de iniciativas similares em outras corporações, e, por fim, o Sistema de Ensino da Polícia Militar de Rondônia e reconhecimento do Centro de Ensino como Instituição de Ensino Superior.

2. ASPECTOS IMPORTANTES DA EDUCAÇÃO

Partindo do pressuposto da educação sistemática e assistemática, conceituados inicialmente, será percorrida uma abordagem realizada por estudiosos, acerca dos aspectos elementares e das características que constituem o processo educacional.

A Educação, na perspectiva de Jhon Dewey, condiciona, basicamente, na experiência de vida do sujeito, enquanto ser humano, e na utilidade de suas ações em seu dia a dia, cujo propósito principal é:

[...] delinear os aspectos gerais da Educação como o processo por meio do qual os grupos sociais mantêm sua existência contínua [...] a

Educação é o processo da renovação das significações da experiência, por meio da transmissão accidental em parte, no contato (sic) ou trato ordinário entre os adultos e os mais jovens, e em parte intencionalmente instituída para operar a continuidade social. Viu-se que este processo subentende a direção e o desenvolvimento dos indivíduos imaturos e do grupo em que eles vivem (DEWEY, 1959, p.354).

A Educação deweyana tem como premissa o pragmatismo, ou seja, valoriza mais intensamente a forma prática do que a teoria propriamente dita, pois considera que o indivíduo deve se inclinar às consequências e evidências, advindas das ações do que os princípios e pressupostos.

Na concepção de Platão, a educação tinha como pilar fundamental a formação do homem para uma sociedade, presumidamente, ideal, dando ênfase à liberdade, sendo instrumento que o retira da posição de ignorância, porém, sem utilizar-se da força ou escravidão, logo a aprendizagem deve ser um ato procedimental espontâneo. Assim afirma Menezes:

Porque o homem livre não deve ser obrigado a aprender como se fosse escravo. Os exercícios físicos, quando praticados à força, não causam dano ao corpo, mas as lições que se fazem entrar à força na alma nela não permanecerão, diz Sócrates, no Livro VII da República. E continua: [...] não uses de violência para educar as crianças, mas age de modo que aprendam brincando [...] (MENEZES, 2001, p. 1).

Nesse contexto, os moldes educativos, inculcados pela família do indivíduo, os bons hábitos, às práticas costumeiras saudáveis, as instruções diárias repercutem em virtude intelectual.

Na Visão de Sócrates, a verdade tem como essência a autonomia, que existe e tem validade, norteando a visão do indivíduo, isto é, os estudos científicos devem ter caráter universal em todo período de tempo. Sócrates expressa que:

[...] a busca do conhecimento só podia ser alcançada por meio da razão e da educação. A chave-mestra de seu pensamento era a máxima conhece-te a ti mesmo, significando: torna-te

consciente de tua ignorância. A verdade para Sócrates era uma busca, e o conhecimento verdadeiro não pode ser relativo a cada sujeito cognoscente (VIANNA, 2006, p. 12).

Immanuel Kant preconiza que a educação tem por objetivo: “[...] cultivar a moral, despertando para que o homem tome consciência de que ela deve estar presente em todas as ações de sua vida, em todo o seu desenvolvimento, em todo o ser [...]” (MUNIZ, 2002, p. 38).

Na definição de Porto (2009, p. 42), “a aprendizagem é um processo fundamental, pois todo o indivíduo aprende e, por meio deste aprendizado, desenvolve comportamentos que possibilitam viver”. Em detrimento à dinâmica situacional do sujeito, a aprendizagem é uma variável constante e destaca-se nesse meio a construção do conhecimento, “o produto da interação das necessidades que vão se modificando e, assim, configurando novos conflitos, que influenciam a maneira como as etapas posteriores do desenvolvimento serão experimentadas”, complementa o citado autor. (2009, p. 42).

Brandão (2003, p. 7) corrobora enfatizando que não há como escapar da educação. Esta encontra-se em todos os lugares, na rua, na escola, na igreja, em casa, e de várias formas. Não há um modelo padrão de educação, e a escola “não é o único lugar onde ela acontece”. O autor destaca também que a educação pode existir de maneira livre, entre todas as pessoas, “comunitário como bem, como trabalho [...]”. Por outro lado, pode existir “imposta por um sistema centralizado de poder, que usa o saber e o controle sobre o saber como armas que reforçam a desigualdade entre os homens, na divisão dos bens, do trabalho, dos direitos e dos símbolos” (BRANDÃO, 2003, p. 10).

Já, Libâneo (1994, p. 17) apresenta que a Educação tem por objetivo “prover os indivíduos dos conhecimentos e experiências culturais que os tornem aptos a atuar no meio social e a transformá-lo em função de necessidades econômicas, sociais e políticas da coletividade”. A educação conforme o

teórico tem esse enfoque social, de contribuir com os indivíduos para que estes preparados, atuem e transformem o meio social.

Já Saviani (2010, p. 13), apresenta o conceito de trabalho educativo, para referir ao “ato de produzir direta e intencionalmente em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente. Tal educação acontece de forma geral, através da transmissão de diferentes saberes.

De acordo com Silva (2000, p. 814):

[...] os objetivos constitucionais da educação relacionam-se com os fundamentos do Estado brasileiro, estabelecido no artigo 1º da Constituição Federal: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (SILVA, 2000, p. 814).

Ninguém escapa da educação. “[...] para aprender, para ensinar, para aprender-ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver, todos os dias misturamos a vida com a educação. Com uma ou com várias: educação? Educações [...]” (BRANDÃO, 2003, p. 7). Em suma, a educação contribui para preparar o tipo de homens que se pretende numa sociedade, bem como no processo da construção de ideias e crenças que se pretende firmar numa mesma sociedade.

O tópico seguinte avançará nas nuances da educação específica e no contexto da segurança pública.

3 EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

Como bem já foi mencionado anteriormente, a Educação é uma premissa fundamental na construção do conhecimento técnico e científico dos profissionais de todos os seguimentos no âmbito da Segurança Pública. Tendo em vista a qualidade das Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil, que preconizam uma formação qualificada, associada ao nível de pós-

graduação *lato sensu*, essas instituições podem contribuir no desenvolvimento de estudos e pesquisas, subsídios das ações que objetivam o aprimoramento do serviço público, além de estabelecer uma identidade organizacional e de ensino propriamente ditos.

O modelo de segurança implementado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), por meio da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENASP), vai no mesmo sentido e baseia-se na formação humana e técnica de policiais, com o objetivo de o fortalecer a noção de direitos humanos e respeito às diferenças (BALESTERI, 2008), repercutindo assim, no ensino de caráter educativo-formativo e especializado.

Isso é importante, uma vez que a educação de nível superior é inserida nesse contexto de acesso à informação, qualificação do ensino e formação continuada do policial militar, condicionada pelas garantias dos direitos humanos e nos princípios democráticos, com ênfase na valorização do profissional de segurança pública em todos os níveis. Conforme expressa Bobbio (1992), o avanço dos direitos do homem apresenta uma transformação de grande referência no período contemporâneo, principalmente no que tange a caracterizar as identidades específicas, cujo o foco é garantir e proteger, que se constituem demasiadamente obstáculos para estender a cidadania.

Esse cenário ressalta a necessidade da transição da educação castrense para a educação de nível superior, com o intuito de fomentar uma visão científica da atividade policial militar, demonstrando a preocupação de investir em políticas públicas, visando o aprimoramento do serviço prestado à sociedade.

A formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos é um tópico tão relevante que encontra suporte na Constituição brasileira. O texto constitucional confere à determinados Entes Federativos a possibilidade, inclusive, de criação de escolas especialmente destinadas ao aprimoramento dos quadros d Administração Pública, nos

termos definidos no artigo 39, §2º, da Carta Magna, *in verbis*:

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados (BRASIL, 1988).

A Polícia Militar, como instituição alicerçada nos preceitos da hierarquia e disciplina, herda uma cultura de ensino advinda das milenares Instituições militares. Uma característica comum a todas as instituições de ensino militares se assenta na existência do seu próprio sistema de ensino, sistema esse que tem como objetivo manter acessa a cultura militar, que é a identidade dessas corporações.

Assim, percebemos um sistema de ensino que visa preparar o militar a integrar, com rapidez, variados saberes que envolvem: princípios de liderança, emprego de materiais de alta tecnologia, agregada a aspectos táticos e jurídicos das operações militares, atuar em conjunto com outras Forças Armadas, dentre outros.

O militar, deve ainda, apreender a decidir, oportunamente, com base nas diretrizes emanadas dos seus superiores, sem comprometer os objetivos da missão, com foco nos direitos humanos e outros fatores como os ambientais e socioculturais da população presentes em sua área de atuação.

Para que essas capacidades possam ser atingidas, é importante que o sistema de ensino de uma Instituição militar esteja preparado.

A cultura organizacional da Instituição militar é, segundo Magalhães, “[...] um sistema de valores expressos através de artefatos, mitos, rituais, hábitos e crenças comuns aos membros de uma organização, estruturado dinamicamente a partir do jogo dos atores, vinculando-se, de algum modo, à cultura nacional e local” (2010, p. 7).

Na seção seguinte serão vislumbradas iniciativas semelhantes, de escolas de governo, de outras Unidades da

Federação e do Estado de Rondônia, que convergem para a melhor compreensão do tema.

4. INICIATIVAS SIMILARES - ESCOLAS SUPERIORES DE GOVERNO

A iniciativa de promover os Setores de Ensino das Corporações em Instituições de Ensino Superior não é novidade, temos em outras Unidades da Federação, e também em Rondônia, casos de iniciativas similares, que se caracterizam por terem alcançado níveis de excelência no ensino corporativo.

Um exemplo de sucesso é do Centro de Ensino da Polícia Militar de Santa Catarina que, no ano de 2012, foi credenciado junto ao Conselho de Educação daquele Estado, como Instituto Superior de Educação, sendo autorizado a ofertar o Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, nos termos da Resolução CEE/SC nº 221/2012, *in verbis*:

R E S O L V E:

Art. 1º -

- 1) Credenciar o Centro de Ensino da Polícia Militar mantido pelo Estado de Santa Catarina, para a oferta de Educação Superior;
- 2) Autorizar e Reconhecer os Cursos de Bacharelado em Ciências Policiais e Superior de Tecnologia em Segurança Pública, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação deste ato;
- 3) Para efeitos legais de credenciamento o Centro de Ensino da Polícia Militar, é considerado como Instituto Superior de Educação, nos termos do Inciso IV, do art. 2º da Resolução nº 100/2011/CEE-SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SANTA CATARINA, 2012).

Em 2018, o Centro de Ensino foi alçado à categoria de Faculdade, com a sua denominação alterada para a de Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina, gozando de todas as prerrogativas, conforme consta na

Resolução CEE/SC nº 061/2018, nos termos seguintes:

R E S O L V E:

Art. 1º Aditar o Parecer CEE/SC nº 382 e a Resolução CEE/SC nº 221, que passa a ter a seguinte redação: “3 - para efeitos legais de credenciamento o Centro de Ensino da Polícia Militar é considerado como Faculdade, nos termos do Inciso III, do art. 5º da Resolução CEE/SC nº 013/2018”, passando a Instituição de Educação Superior a se denominar Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação (SANTA CATARINA, 2018).

Ainda no campo dos militares estaduais, temos como exemplo a Polícia Militar de Goiás que, no ano de 2017, teve a sua Academia de Polícia Militar também credenciada pelo Conselho Estadual de Educação como Escola de Governo e passou a ofertar pós-graduação *lato sensu* em Segurança Pública, para as praças, com sessenta turmas em onze municípios, e *MBA* em Gestão de Polícia Ostensiva, para oficiais, com três turmas. (GOIÁS, 2017).

No Estado de Rondônia, como outro exemplo de escola de governo, temos a Escola da Magistratura - EMERON, que é credenciada junto ao Conselho Estadual de Educação de Rondônia, desde o ano de 2011. A EMERON oferta diversos cursos de pós-graduação, de acordo com a demanda do seu público interno (gestão pública, organizações criminosas, meio ambiente, etc.). (RONDÔNIA, 2011).

Ressalta-se que a própria Polícia Militar de Rondônia-PMRO, mesmo tendo sua escola de formação, já fez parcerias com diversas Instituições de Ensino Superior, inclusive com a Escola da Magistratura, no intuito de ofertar cursos de graduação e de pós-graduação ao seu público interno. Vejamos alguns exemplos:

a) **Curso de Formação de Oficiais**, em parceria com a Universidade Federal de Rondônia, o que ocasionou a dupla certificação, bacharel em Segurança Pública, no ano de 2009;

b) **Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais**, em parceria com o Instituto Federal

de Rondônia, titulação de pós-graduação *lato sensu* em Planejamento Estratégico, finalizado em 2019;

c) **Curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Pública**, em parceria com a Escola da Magistratura, para o efetivo de oficiais e praças, em andamento.

Como o tópico no trabalho é focado especialmente nas pós-graduações *lato sensu*, é importante comparar os custos quando se realiza mediante parceria, com outra Instituição ou internamente, para formação de cinquenta profissionais, conforme desdobrado na Quadro 1:

Quadro 1 – Comparativo de Custos para 50 alunos

Ord.	Curso	Instituição	Valor/Processo
01	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, titulação de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Planejamento Estratégico	Instituto Federal de Rondônia	R\$ 298.125,00 (Duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte cinco reais) Processo SEI nº 0037.374723/2018-62
02	Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Gestão Pública	Escola da Magistratura	R\$ 174.961,54 (Cento e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) Processo SEI nº 0021.140347/2019-64
02	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais	Centro de Ensino	R\$ 63.825,00 (Sessenta e três mil, oitocentos e vinte cinco reais) Processo SEI nº 0021.061091/2020-63

Fonte: Dados dos autores, 2021

É visível que a formação feita pela própria Corporação é muito mais econômica, quase vinte por cento do valor mais caro pago recentemente pela Administração Pública. Mesmo que, eventualmente, a PMRO tenha que investir em qualificação de docentes, deve se levar em contar que a proposta permite que o curso seja pensado e construído de acordo com a exata necessidade do público interno e da Corporação.

Essa perspectiva é extremamente estratégica, à medida que permite ao Comando da Corporação o aperfeiçoamento constante do seu efetivo, de acordo com o

interesse corporativo às demandas existentes e no escopo das tradições militares.

Isso é importante, uma vez que a Corporação Militar tem símbolos, valores e rituais próprios, os quais carecem de uma ampla vivência para seu entendimento. Deixar a formação e especialização da tropa na responsabilidade de atores que, na maioria das vezes, não compreendem a extensão de tais valores, pode impactar nos princípios basilares das Corporações Militares, previstos normas federais, especialmente o Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que definiu a organização básica das Polícias Militares. (BRASIL, 1967).

É preciso observar que não significa aleijar a formação e especialização da participação de docentes e profissionais de fora caserna, mas de prestigiar uma formação alinhada com a missão e os objetivos institucionais da Polícia Militar, especialmente: A execução, com exclusividade, do policiamento ostensivo, fardado, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes. (BRASIL, 1967).

A sessão seguinte aborda os aspectos mais importantes do processo de institucionalização do Centro de Ensino da Polícia Militar de Rondônia em escola de governo, pontuando acerca de sua viabilidade para a PMRO.

5. SISTEMA DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR E O RECONHECIMENTO DO CENTRO DE ENSINO COMO INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

O Ensino Superior em Rondônia, assim como ocorre nos demais estados brasileiros, é regulado por leis federais, entre as quais se destaca a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que definiu a organização educação nacional, consignando que cabe aos Estados organizar, manter e

desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino. (BRASIL, 1996).

Além da norma citada, o Conselho Estadual de Educação por meio da Resolução nº 1.214/17-CEE/RO, de 24 de abril de 2017, estabeleceu normas para a regularização de instituições, caracterizadas como escolas de governo, para oferta exclusiva de cursos presenciais de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

As normas invocadas no parágrafo anterior desenham o sistema de Ensino Superior brasileiro por meio de dois subsistemas: o federal e o estadual. O federal engloba todas as Instituições de Ensino Superior - IES de responsabilidade da União (universidades federais, faculdades federais, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Centros Federais de Educação Tecnológica), vinculadas diretamente ao Ministério da Educação (MEC), e as IES privadas, que podem ser confessionais, filantrópicas e comunitárias. O sistema estadual de ensino superior inclui as IES de responsabilidade dos estados (Secretarias Estaduais de Educação) e dos municípios (Secretarias Municipais de Educação).

As Instituições de Ensino Superior, por atribuição legal, têm como função principal a formação de mão de obra altamente qualificada, associando o ensino com pesquisa de alto nível (Brasil, 1996). Dentro dessa perspectiva, o ensino na Polícia Militar de Rondônia-PMRO se vê desafiado a incluir em seu sistema de ensino a pesquisa científica, voltada à segurança pública, de forma a qualificar seu público interno a pensar melhores soluções para o enfrentamento da criminalidade.

A Polícia Militar de Rondônia-PMRO ao longo de toda sua história tem formado e qualificado seu efetivo por meio do seu Sistema de Ensino, que tem no Centro de Ensino o órgão central de execução de todos os cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização. Todos os cursos desenvolvidos na corporação visam capacitar o seu público interno a desenvolver os serviços de segurança pública a qual se

destina a corporação, bem como garantir a progressão na carreira do policial militar (RONDÔNIA, 2018).

Os cursos desenvolvidos atualmente na PMRO não possuem reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação como de Nível Superior, até porque ao longo de muito tempo, o ingresso na corporação tinha como requisito o Ensino Médio. Contudo, no ano de 2017, com o advento da Lei Estadual nº 4.097 de 28 de junho de 2017, e ainda da Lei Estadual nº 4.096 de 28 de junho de 2017, o ingresso nas fileiras da Polícia Militar de Rondônia-PMRO passou a exigir formação superior em qualquer área para as praças e o bacharelado em direito para os oficiais.

Com a opção da Corporação pelo Nível Superior como requisito de ingresso, os cursos de formação e aperfeiçoamento precisam evoluir, pois seus integrantes evoluíram em escolaridade, ou seja, os cursos de carreira precisam necessariamente desse incremento (especialização, e até mesmo pós-graduação *stricto sensu*) em sua caracterização.

Diante desse cenário, que leva a PMRO a refletir sobre o seu sistema de ensino, cabe a análise das normativas, que possibilitam o Centro de Ensino da Polícia Militar de Rondônia a desenvolver cursos de pós-graduação *lato sensu*, buscando identificar os desafios a serem superados, para o credenciamento como Escola de Governo junto ao Conselho Estadual de Educação.

Pelo artigo 2º, da Resolução n. 1.214/17-CEE/RO, são caracterizadas “como escolas de governo as instituições criadas e mantidas pelo Poder Público Estadual, precipuamente para a formação e profissionalização de servidores públicos”. (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, 2017).

A Resolução nº 1.214/17-CEE/RO estabelece os requisitos que devem ser observados para que o Centro de Ensino da Polícia Militar seja credenciado e tenha o funcionamento autorizado pelo conselho Estadual de Educação, inclusive o quantitativo de profissionais especialistas, mestres e doutores que deve constar no

Quadro da Corporação, no caso da pós-graduação, pelo menos 50% dos docentes devem ser mestres ou doutores, o que é plenamente superado pelo quadro de oficiais e praças da Polícia Militar rondoniense.

Dentre esses requisitos, observa-se alguns fatores relacionados a estrutura e organização administrativa do Estabelecimento de Ensino pretendo candidato ao credenciamento. Nesse sentido, passamos a apresentar a forma como o ensino da Polícia Militar está organizado, e se atende aos requisitos legais de credenciamento definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Cabe no primeiro momento, apresentar o que dispõe a Resolução nº 1.214/17-CEE/RO em seu artigo 6º inciso II, vejamos:

Art. 6º A solicitação de credenciamento da escola de governo para a oferta da Educação Superior, em nível de pós-graduação lato sensu, e de autorização de Funcionamento de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, deverá estar acompanhada de documentos, na sequência abaixo indicada:
II Ato de criação da instituição de ensino, comprovando seu vínculo com o Poder Público Estadual;

O dispositivo acima apresentado trata do requisito de vinculação que a instituição de ensino deve ter com o Poder Público, o que é parcialmente satisfeito quando se trata do Centro de Ensino da Polícia Militar, uma vez que o artigo 16 §5 da Lei Estadual nº 4.302, de 25 de junho de 2018, o coloca como órgão pertencente a Polícia Militar e dessa forma vinculado a administração pública direta (RONDÔNIA, 2018).

No entanto, nota-se a pendência de ato administrativo que designa o Centro de Ensino como escola de governo, apesar de que já tramita o Processo SEI nº 0021.533277/2019-94, cujo finalidade, dentre outras é de qualificar o Centro de Ensino como escola de governo.

Ainda conforme previsão da Resolução nº 1.214/17-CEE/RO em seu artigo 6º inciso III, a Instituição que pretende

ser credenciada, deve possuir seu próprio regimento interno estabelecendo a organização da instituição de ensino. Assim se apresenta o dispositivo legal:

Art. 6º A solicitação de credenciamento da escola de governo para a oferta da Educação Superior, em nível de pós-graduação lato sensu, e de autorização de Funcionamento de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, deverá estar acompanhada de documentos, na sequência abaixo indicada:

III Regimento interno, elaborado em conformidade com diretrizes, normas, princípios éticos e legais;

O requisito indicado no inciso III do artigo 6º da Resolução nº 1.214/17-CEE/RO, é plenamente satisfeito pelo Regimento Interno do Centro de Ensino – RI-1-PM, o qual foi aprovado mediante Resolução nº 086/SS LEG/PM-1/97 (POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA, 1997).

A mesma Resolução nº 1.214/17-CEE/RO ainda prevê requisitos quanto ao quadro demonstrativo da equipe gestora/administrativa e técnica da organização acadêmica das Instituições de Educação Superior (IES) integrantes do Sistema Estadual de Ensino, esses requisitos figuram no inciso IV do artigo 6º da citada resolução:

Art. 6º A solicitação de credenciamento da escola de governo para a oferta da Educação Superior, em nível de pós-graduação lato sensu, e de autorização de Funcionamento de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, deverá estar acompanhada de documentos, na sequência abaixo indicada:

IV Quadro demonstrativo da equipe gestora/administrativa e técnica composta por diretor, coordenador pedagógico, secretário escolar e outros, com indicação do nome, habilitação e função, acompanhados dos respectivos comprovantes de escolaridade;

Ainda no RI-1-PM, no capítulo II, verifica-se a organização administrativa do Centro de Ensino, que se apresenta com uma estrutura em três níveis, são eles: Diretoria; Subdiretoria e Divisões. Ao todo são quatro

as Divisões existentes na estrutura administrativa do Centro de Ensino.

A Divisão de Ensino (DE-1) pela norma é composta por quatro seções, sendo elas: Seção Técnica; Seção de Orientação Pedagógica; Seção de Doutrina e Pesquisa e Seção de Planejamento. As competências da Divisão de Ensino estão dispostas no artigo 8º do RI-1-PM da seguinte forma:

Art. 8º A Divisão de Ensino destina-se às atividades de planejamento do ensino, da instrução e da pesquisa na Corporação, à nível de direção setorial, com análise e a avaliação de resultados, o estudo da legislação e a fixação de normas e diretrizes.

A Divisão de Formação (DE-2) pela norma é constituída pela Escola de Formação de Oficiais e pela Escola de Formação de Praças, e conforme artigo 15 do RI-1-PM, tem a seguinte destinação:

Art. 15 A Divisão de Formação destina-se às atividades e coordenação, supervisão e controle de execução do ensino, no âmbito das suas atribuições, na área de formação de Oficiais e Praças.

A Divisão de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão (DE-3) pela norma é constituída pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Escola de Aperfeiçoamento de Praças e Escola de Instrução Especial, e conforme artigo 18 do RI-1-PM, tem a seguinte destinação:

Art. 18 A Divisão de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão, destina-se ao exercício das atividades de coordenação, supervisão e controle da execução do ensino, no âmbito das atribuições da DE, nas áreas de aperfeiçoamento, especialização e extensão.

A Divisão de Apoio Administrativo (DE-4) pela norma subdivide-se em Almoarifado, Tesouraria, Seção de Manutenção e Transporte, Seção de comando e serviço, Aprovisionamento e Secretaria, com a seguinte destinação:

Art. 22 A Divisão de Apoio Administrativo tem a finalidade de coordenar, executar e controlar as atividades referentes a pessoal, material e finanças, bem como responsabilizar-se pelo fluxo de correspondência da DE.

Assim sendo, diante das normativas trazidas acima, vislumbra-se como possível atendimento por parte do Centro de Ensino da Polícia Militar de Rondônia, aos dispositivos legais referentes ao seu regular credenciamento como Escola de Governo junto ao Conselho Estadual de Educação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos, a Educação, nos diversos campos da vida humana, é o meio mais efetivo de garantir que o ser humano avance enquanto indivíduo e também em coletividade. As organizações governamentais precisam investir e aprimorar seus sistemas de ensino, uma vez que o fim deles é melhor formar para melhor atender o cidadão.

A hipótese inicial deste estudo foi confirmado, uma vez que o reconhecimento do Centro de Ensino como Instituição de Ensino Superior contribuirá para o aprimoramento técnico-científico dos policiais militares, especialmente pelo papel da educação na vida do ser humano, e, no caso em tela, do policial militar, que ao desenvolver e aprimorar novas competências, conseqüentemente melhora também os serviços prestados e o atendimento dedicado à sociedade.

O grau de viabilidade é visível, além da redução dos custos, com expectativa de gastos de aproximadamente 20% (vinte por cento) do total gasto em outras parcerias semelhantes, e os benefícios incorporados ao ensino policial como resultado do reconhecimento do Centro de Ensino em IES também perpassam na construção de uma cultura organizacional mais sólida.

A segunda hipótese foi rechaçada, tendo em vista não se tratar de uma mudança meramente formal e, ainda, com a perspectiva de se investir em formação de novos

docentes, levando em comparação com a especialização feita em outras Instituições Educacionais, a proposta se mostra importante.

O caminho a ser percorrido pela Polícia Militar do Estado de Rondônia-PMRO, para o reconhecimento do seu sistema de ensino, com a titulação de ensino superior, perante a sociedade acadêmica é longo, entretanto, ancorado nos casos de sucesso de diversas Corporações, inclusive militares, observa-se que é plenamente possível e viável.

Diante de todas essas observações, contata-se que o Centro de Ensino possui necessidades pontuais a serem trabalhadas, a fim de delinear a sua organização didático-pedagógica, com os requisitos que atine a normativa do Conselho Estadual de Educação, tendo em vista que seu Regimento é datado do ano de 1997, o que, entretanto, não inviabiliza a proposta.

A análise das experiências de outras instituições aponta caminhos mais assertivos a serem percorridos pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, no intuito de obter a qualificação de Instituição de Ensino Superior, com a visão de inovar o Ensino e Aprendizagem, alinhados à Educação e Instrução castrenses.

Um ponto relevante para a Corporação é que os cursos, com estrutura de pós-graduação, passam a ser regulares, e devem respeitar as normas federais de ensino, o que impede quaisquer interferências que não sejam para o aprimoramento (redução por conveniência política, instrutores sem qualificação, dentre outras) do ensino, obrigando seus oficiais e praças a buscar por melhores formações (especializações, mestrados e doutorados), caso queiram ser instrutores/professores, o que reflete em melhoria para a Corporação, nos campos da gestão e dos processos internos.

Além disso, outro fato importante é o quesito estratégico oportunizado ao Comando da Corporação, que poderá demandar formações e especializações de acordo com a exata necessidade da Polícia Militar, respeitando os princípios próprios

das Instituições Militares estaduais, sem, contudo, deixar de aproveitar da parceria e expertise de outros profissionais, não pertencentes aos quadros da Polícia Militar, na formação do efetivo, contando agora com o reconhecimento da qualidade do Ensino Militar, agora chancelado pela Academia.

Por fim, o objetivo central do trabalho foi alcançado, uma vez que os impactos do Reconhecimento do Centro de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia, como Instituição de Ensino

Superior, são perceptíveis na economia para a Corporação, melhoria da formação dos policiais, possibilidade de aprimoramento da construção do saber técnico-científico, decorrente do rigor científico, o que desdobrará na melhoria do serviço policial militar ao atender a sociedade, tendo em vista que um policial melhor formado, em tese, desempenha melhor o seu papel social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos humanos, segurança pública e promoção da justiça**. Brasília, Ed. Br, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 nov. 2020.

BRASIL. Constituição (1967) **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1967**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7%C3%A3o67.htm> Acesso em: 1 nov. 2020.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 1 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Texto Base. **1ª. Conferência Nacional de Segurança Pública**. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça/ Secretaria Nacional de Segurança Pública, Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública, Coordenação-Geral de Ensino. **Matriz Curricular Nacional para a Formação em Segurança Pública**. Brasília, DF, 2003.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. 42. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CERQUEIRA, E. **Perfil do Docente Universitário**. Mhtml:file:///F:/O PERFIL DO DOCENTE UNIVERSITÁRIO.mht. Acesso em 28.ago.2020.

COELHO, Maria Teresa. **Problemas de Aprendizagem**. Editora Ática, 1999.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Resolução n. 1.214/17-CEE/RO, de 24 de abril de 2017**. Estabelece normas para a regularização de instituições, caracterizadas como escolas de governo, para a oferta exclusiva de cursos presenciais de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino. Porto Velho, 2017. Disponível em: http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2017/06/Doe-01_06_2017.pdf. Acesso em: 30 ago. 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Custo da Violência. Nota Econômica, Brasília, DF, n.6, 2016. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/economia/industria-perde-r-130-bilhoes-por-ano-com-a-violencia-no-brasil>. Acesso em: 20 maio 2020

CRESWELL, J. W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. 3.ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

CRESWELL, J.W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3.ed. Porto Alegre: Penso, 2010.

DEL VECHIO, Giorgio. **Lições de filosofia do direito**. Coimbra: Armênio-Amando Editor, 1979.

DEWEY, J. **Democracia e Educação**. 3.ed. Trad. de Godofredo Rangel e Anísio Teixeira. São Paulo. Nacional. 1959. V21. Col. Atualidades Pedagógicas.

ELIAS, Cristiani Gomes; JACOBY, Nadia. **Dificuldade de Aprendizagem: Percepções dos Professores do Ensino Fundamental I da Escola Municipal de Educação Básica Figueira. Psicólogo** (2015). Disponível em <https://psicologo.com.br>. Acesso em: 27 ago. 2020.

FERNANDES, Alícia. **A inteligência Aprisionada**. Porto Alegre: Artmed, 1990.

GOIÁS. **Academia da Polícia Militar de Goiás é credenciada pelo Conselho de Educação. 2017**. Disponível em: <https://www.goias.gov.br/index.php/servico/74865-academia-da-policia-militar-de-goias-e-credenciada-pelo-conselho-estadual-de-educacao>. Acesso em: 20 nov. 2020.

LIBÂNEO, José Carlos. **A didática**. São Paulo: Cortez, 1994.

MAGALHÃES, Suzana Marly da Costa. O Processo de Modernização de Ensino (PME) no Exército brasileiro (1995-2001): investigando o ethos e a ação política dos especialistas de ensino. In: XIV Encontro Regional da Associação Nacional de História, 2010a, Rio de Janeiro. **Anais do XIV Encontro Regional da Associação Nacional de História**, 2010a. Disponível em <http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/site/anaiscomplementares> Acesso em: 29 nov. 2020.

MARTINS, Rosilene Maria Sólton Fernandes. **Direito à Educação: aspectos legais e constitucionais**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

MENEZES, Ebenezer. **Platão e a educação**. 2001. Disponível em: <http://www.educabrasil.com.br/eb/exe/imprimir.asp?id=391>> Acesso em: 28 ago. 2020.

PIAGET, J. **Problema de psicologia genética**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Resolução n. 086/SS LEG/PM-1/97, de 13 de junho de 1997**. Aprova o regimento interno das atividades da Diretoria de Ensino – (RI-1-PM) da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Porto Velho, 1997.

PORTO, Olívia. **Psicopedagogia Institucional: teoria, prática e assessoramento psicopedagógico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2009.

RONDÔNIA. **Lei nº 4.096, de 28 de junho de 2017**. Dispõe sobre a requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Soldado das Corporações Militares do Estado de Rondônia. Porto Velho, 2017.

_____. **Lei nº 4.097, de 28 de junho de 2017**. Dispõe sobre a requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Oficial Combatente das Corporações Militares do Estado de Rondônia. Porto Velho, 2017

_____. **Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018**. Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências. Porto Velho, 2018.

_____. **Decreto N. 16.355, de 25 de novembro de 2011.** Aprova credenciamento da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON. Porto Velho, 2011.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da Educação.** 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SAVIANI, D. **Pedagogia Histórico-Crítica.** São Paulo Associados, 1992.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC). **Resolução nº 221, de 11 de dezembro de 2012.** Credencia, autoriza e reconhece o Centro de Ensino da Polícia Militar, mantido pelo Estado de Santa Catarina, para a oferta da Educação Superior, de Bacharelado em Ciências Policiais e Superior de Tecnologia em Segurança Pública. 2012.

Disponível em:

http://pesquisas.cee.sc.gov.br/docs_CEE/Resolucao/2012/Resp221_SED%2000010847_2012.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

_____. Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC). **Resolução nº 061, de 13 de novembro de 2018.** Altera a Resolução CEE/SC nº 221, de 11/12/2012, denomina o Centro de Ensino da PMSC em Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina. 2018. Disponível em: http://pesquisas.cee.sc.gov.br/docs_CEE/Resolucao/2018/Resp061_SED%2025483_2018_PMSC_altera%C3%A7%C3%A3o%20do%20Parecer%20CEE_SC_n%C2%BA%20382%20de%20dezembro%20de%202012_Florian%C3%B3polis.pdf. Acesso em: 20. nov. 2020.

SENA, Clério Cezar Batista, CONCEIÇÃO, Luiz Mário da e VIEIRA, Mariza Cruz. **O educador reflexivo: registrando e refletindo.** Recife: Ed. Doxa, 2004.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 18. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

VIANNA, Carlos Eduardo Souza. **Evolução histórica do conceito de educação e os objetivos constitucionais da educação brasileira.** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

THE IMPORTANCE OF EDUCATION IN POLICE ACTIVITY - RECOGNITION OF THE EDUCATION CENTER IN A HIGHER EDUCATION INSTITUTION (HEI) OF THE MILITARY POLICE OF RONDÔNIA

ABSTRACT: The objective of this article is to understand the impacts of the Recognition of the Military Police Teaching Center of the State of Rondônia as a Higher Education Institution and the possible reflexes in the construction of technical-scientific knowledge and in the improvement of the military police service. Starting from literary, documentary analysis and successful experiences of other institutions and sister corporations, which obtained the recognition of their educational establishments as IES, we sought to understand the importance of this feat in the performance of public security professionals, weighing the cost-benefit. , after recognizing the Teaching Center as an HEI. Due to the characteristics of the research, a qualitative analysis was chosen, as it is more appropriate for understanding the social and institutional relationships that permeate the object of study. The real possibility of taking advantage of the research results, as a feasible proposal, outlines the investigation with the nature of applied research and is exploratory-descriptive, as it intends to characterize the phenomenon in detail. By means of document analysis, information was gathered and data were collected, which, after being compiled, present the following results of the study: the initial hypothesis of the study was confirmed, since the recognition of the Teaching Center as an Institution of Higher Education, will contribute to the technical-scientific improvement of the military police, especially for the role of education in the life of the human being; the second hypothesis was rejected, considering that it was not a merely formal change. Finally, the main objective of the work was achieved, since the impacts of the Recognition of the Military Police Teaching Center of the State of Rondônia, as a Higher Education Institution, are noticeable in the economy for the Corporation, improvement of police training, possibility of improving the construction of technical-scientific knowledge, resulting from scientific rigor, which will unfold in the improvement of the military police service to serve society, considering that a better trained police officer, in theory, performs his social role better.

Keywords: Teaching Center, Education, School of Government, Higher Education Institution, Military police.